

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP**  
**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Aprova a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Cehop no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Estatuto Social da Cehop aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Cehop ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

RESOLVE:

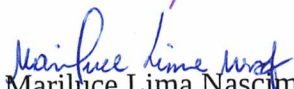
Art. 1. Aprovar, na forma do Anexo Único, a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop;

Art. 2. Autorizar a publicação da Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop no site da Cehop.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de junho de 2026.

  
Luiz Roberto Dantas de Santana  
Presidente


  
Jorge Henrique César Souza  
Membro

  
Mariluce Lima Nascimento  
Membro


  
Natália de Vasconcellos Mitidieri  
Membro

  
Shirleidy de Araujo Barbosa  
Membro

  
Dhiana Goes da Silva Monte Alegre  
Membro

  
Pedro Barbosa Neto Filho  
Membro

  
Júlio César da Fonseca  
Membro

  
Arivaldo Chagas Silva Filho  
Membro

  
Carine Carvalho Santos  
Membro

  
Ana Gloria Andrade de Barros  
Membro

## **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Nos termos do Art. 8º, IV, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 o Conselho de Administração, em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026, delibera pela aprovação da **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES** no âmbito da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop.

#### **1 - OBJETIVO**

A Política de Divulgação de Informações Relevantes da Cehop estabelece diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas a companhia, visando elevar o padrão de conduta e transparência ativa na divulgação de informações relevantes, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa, visando:

- I. Garantir o direito constitucional do cidadão de acesso a informação;
- II. Dar publicidade aos atos dos administradores da empresa;
- III. Comunicar fato relevante à população;
- IV. Zelar pela imagem e a reputação da Companhia;
- V. Estreitar o relacionamento com as diferentes partes interessadas e correlacionadas.

#### **2 - APLICAÇÃO**

Como empresa integrante da administração pública estadual, a Cehop está subordinada aos preceitos e determinações da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação (LAI), bem como da Lei das Estatais - Lei 13.303/2016 e demais dispositivos legais que tratam da divulgação de informações.

Esta Política deve ser obrigatoriamente observada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais e de parcerias firmadas com a Cehop, e a quem quer que, em virtude de seu cargo, função, relação comercial, profissional ou de confiança, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante aos interesses da Cehop.

### 3 – REFERÊNCIAS

- I. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- III. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. Política de Privacidade da Cehop;
- V. Código de Conduta Ética e Integridade da Cehop.

### 4. DIVULGAÇÃO

A divulgação de informações relacionadas à Cehop, por seus administradores, conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, pessoas vinculadas e demais agentes que atuem em seu nome ou tenham acesso a informações institucionais, deverá observar os valores corporativos, os objetivos estratégicos da Companhia e as disposições desta Política, orientando-se pelos seguintes compromissos:

- I. adotar a transparência, a ética, a integridade e a responsabilidade como princípios norteadores da governança corporativa;
- II. assegurar a publicidade e o acesso à informação como regra geral, observadas as hipóteses legais de sigilo, confidencialidade e restrição de acesso;
- III. garantir que as informações divulgadas sejam verdadeiras, precisas, completas, tempestivas e apresentadas em linguagem clara e acessível ao público;
- IV. preservar, na forma da legislação aplicável, as informações classificadas como sigilosas, estratégicas, confidenciais, pessoais ou privilegiadas, bem como aquelas protegidas por segredo legal, contratual ou judicial;
- V. promover a divulgação das informações de forma isonômica, assegurando tratamento equitativo aos diversos públicos de interesse da Companhia;
- VI. assegurar a proteção da imagem institucional da Companhia e de seus administradores, empregados e parceiros, sem prejuízo do dever de transparência e prestação de contas;
- VII. disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo, fiscalização, auditoria e demais autoridades competentes o acesso às informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições legais, inclusive aqueles submetidos a restrição de acesso, observados os procedimentos e salvaguardas previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A divulgação de informações deverá observar, simultaneamente, os princípios da transparência e da proteção das informações estratégicas da Companhia, buscando o equilíbrio entre o interesse público na divulgação e a necessidade de preservação dos interesses institucionais protegidos por lei.

### 5 - ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou dos demais órgãos da Companhia, bem como qualquer evento, ocorrência ou informação de natureza administrativa, técnica, operacional, jurídica, econômica, financeira ou institucional que possa produzir impacto significativo sobre as atividades da Cehop, sua governança, seu patrimônio, a execução de suas

finalidades institucionais, sua imagem perante a sociedade ou o interesse público relacionado às suas atividades. Para os fins desta Política, considera-se:

- I. Informação: dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, passíveis de utilização para a produção e transmissão de conhecimento;
- II. Documento: unidade de registro de informações, independentemente do meio, suporte ou formato utilizado;
- III. Informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso, temporária ou permanente, em razão de determinação legal, judicial, contratual ou da necessidade de proteção dos interesses legítimos da Companhia, do Estado ou de terceiros;
- IV. Informação de acesso público: aquela cuja divulgação seja obrigatória por força de lei ou regulamento, ou que tenha sido expressamente classificada pela Companhia como passível de divulgação irrestrita;
- V. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, protegida nos termos da legislação aplicável;
- VI. Informação privilegiada: informação relevante ainda não divulgada ao público, cujo conhecimento possa proporcionar vantagem indevida a seu detentor ou a terceiros, ou cuja divulgação prematura possa causar prejuízo à Companhia, ao interesse público ou a terceiros;
- VII. Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VIII. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser acessada e utilizada por pessoas, equipamentos ou sistemas devidamente autorizados;
- IX. Autenticidade: qualidade da informação que assegura sua autoria, origem e legitimidade;
- X. Integridade: qualidade da informação que garante sua exatidão e preservação contra alterações indevidas em seu conteúdo, origem, trânsito ou destino;
- XI. Primariedade: qualidade da informação obtida diretamente da fonte de origem, preservando seu conteúdo original e o máximo grau possível de detalhamento;
- XII. Pessoas vinculadas: acionista controlador, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, empregados, estagiários, terceirizados, consultores, prestadores de serviços, integrantes de comissões, grupos de trabalho ou órgãos de assessoramento, bem como quaisquer pessoas que, em razão de sua função, atividade ou vínculo com a Companhia, tenham acesso a informações relevantes ou sigilosas;
- XIII. Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual, institucional, comercial ou de prestação de serviços com a Cehop, inclusive seus representantes, empregados, prepostos e colaboradores.

## **6 - COMUNICADO DE INFORMAÇÕES E ATOS OU FATOS RELEVANTES**

- I. A divulgação de atos, fatos ou informações relevantes relacionados às atividades da Cehop será realizada mediante autorização da Diretoria Executiva, por intermédio da Assessoria de Comunicação e/ou da Assessoria de Informática, conforme a natureza da divulgação, observando-se, no mínimo, sua publicação no sítio eletrônico oficial e no

- Portal da Transparência da Companhia, sem prejuízo da utilização de outros meios institucionais de comunicação;
- II. A divulgação das informações deverá observar os princípios da publicidade, transparência, veracidade, tempestividade e acessibilidade, bem como as restrições decorrentes da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à proteção de informações sigilosas, estratégicas, pessoais ou protegidas por segredo legal;
  - III. Os documentos e informações classificados como sigilosos, confidenciais ou de acesso restrito deverão receber tratamento compatível com sua natureza e com as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
  - IV. As informações pessoais somente poderão ser divulgadas nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando este for exigido pela legislação aplicável;
  - V. O acesso a informações relevantes ainda não divulgadas ao público será restrito às pessoas que necessitem conhecê-las em razão de suas atribuições funcionais, permanecendo o dever de confidencialidade até a sua divulgação oficial ou até que cesse a necessidade de restrição de acesso;
  - VI. Nas hipóteses em que a informação esteja submetida a sigilo legal, contratual, judicial ou estratégico, deverá ser assegurada sua proteção e preservação, vedada sua divulgação indevida;
  - VII. Os empregados, administradores, conselheiros, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a informações relevantes ou sigilosas deverão adotar as medidas necessárias à sua guarda e preservação, respondendo por eventual utilização, divulgação ou compartilhamento indevido, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

## **7 - ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Cehop deverá garantir a transparência de suas atividades e o acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso. Entre as informações sujeitas à divulgação ativa, incluem-se:

- I. Relatório da Administração;
- II. Demonstrações Financeiras e demais informações contábeis exigidas pela legislação;
- III. Orçamento, receitas e despesas;
- IV. Composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Estatuto Social;
- VI. Normas, regulamentos e políticas corporativas;
- VII. Código de Conduta e Integridade;
- VIII. Política de Privacidade e proteção de dados pessoais;
- IX. Objetivos estratégicos e indicadores institucionais;
- X. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- XI. Relatórios da Ouvidoria;
- XII. Informações sobre quadro de pessoal e remuneração, observadas as disposições legais aplicáveis;

- XIII. Estrutura organizacional e competências das unidades administrativas;
- XIV. Serviços prestados pela Companhia;
- XV. Contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres sujeitos à publicidade;
- XVI. Licitações, contratações diretas e respectivos resultados;
- XVII. Informações sobre processos administrativos e procedimentos sujeitos à transparência pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- XVIII. Despesas com publicidade e propaganda institucional;
- XIX. Outras informações cuja divulgação seja exigida por lei, regulamento ou por deliberação dos órgãos de governança da Companhia.

## **8- ATRIBUIÇÕES**

- I. Compete ao Conselho de Administração da Cehop aprovar esta Política, bem como deliberar e aprovar suas futuras alterações e atualizações;
- II. Compete ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, aos gestores e aos empregados da Companhia observar e zelar pelo cumprimento desta Política, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- III. Compete à Diretoria Executiva e às unidades organizacionais a ela vinculadas, incluindo Gerências, Assessorias e Coordenadorias, implementar esta Política em seus respectivos segmentos de atuação, observando a legislação aplicável e as diretrizes corporativas relativas à divulgação de informações;
- IV. Compete à Diretoria Executiva centralizar o fluxo institucional das informações relativas a atos ou fatos relevantes da Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente atuar como porta-voz institucional perante a sociedade, os órgãos de controle, a imprensa e demais públicos de interesse;
- V. Compete ao Diretor-Presidente autorizar a divulgação de atos ou fatos relevantes relacionados às atividades da Companhia, observadas as manifestações técnicas das áreas competentes. A Assessoria Jurídica prestará o suporte necessário quanto à conformidade legal das informações e a Assessoria de Comunicação promoverá sua divulgação institucional;
- VI. Compete à Assessoria de Comunicação coordenar e executar a divulgação das informações institucionais da Companhia nas redes sociais, mídias digitais, imprensa e demais meios públicos de comunicação;
- VII. Compete à Assessoria de Informática assegurar a disponibilização e atualização das informações institucionais no sítio eletrônico oficial da Companhia, bem como a manutenção dos recursos tecnológicos necessários à sua divulgação;
- VIII. Compete à Ouvidoria realizar o atendimento, o registro, o acompanhamento e o encaminhamento das manifestações recebidas por meio dos canais oficiais de ouvidoria da Companhia, inclusive por intermédio do Sistema Estadual SE-OUV ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

**§1º.** As informações relevantes divulgadas pela Companhia deverão manter uniformidade, consistência e alinhamento em todos os canais institucionais de comunicação, incluindo o sítio eletrônico, redes sociais, mídias digitais, imprensa e demais meios de comunicação.

**§2º.** Ressalvadas as competências previstas nesta Política e as hipóteses de autorização expressa do Diretor-Presidente, nenhum empregado, gestor ou unidade organizacional está autorizado a divulgar

informações em nome da Companhia perante a imprensa, órgãos externos ou quaisquer outros públicos de interesse.

## **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário;
- II. As dúvidas ou casos omissos acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente à Diretoria Executiva;
- III. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, nos termos previstos no Código de Conduta e Ética da Companhia;
- IV. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilidade civil e/ou penal, cabendo à Cehop diligenciar junto às instâncias competentes com essa finalidade;
- V. A presente Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no website da Cehop.